



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

---

**PARECER Nº 081/2024 – DCI/SMS**

Redenção-PA, 17 de junho de 2024.

**EXPEDIENTE** : Memorando nº 271/2024 – DLGC  
:

**REQUISITANTE** : Secretaria Municipal de Saúde-SMS

**PROCESSO** : Licitação – Pregão Eletrônico

**ASSUNTO** : Parecer na Fase Preparatória Licitatória

**NORMAS** : Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 018/24

**PAGINAÇÃO** : Capa e 01 a 126.

**VALOR** :R\$ 780.790,80 (Setecentos e oitenta mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos).  
\*Proposta MS nº 11190128000124001 R\$ 324.000,00  
(Trezentos e vinte e quatro mil reais).  
\*Protocolo nº 2024/0000241521 -SESPA R\$ 467.276,00  
(Quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais).

**OBJETO** :*CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEICULOS TIPO AMBULÂNCIAS, SENDO UMA DO TIPO A E UMA TIPO D, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.*

**PROCESSO RECEBIDO EM 17/06/2024**

**1. DOS FATOS**

Trata-se de pedido de parecer para fins de deflagração de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço unitário, em que a SMS busca a contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sendo um tipo A e uma tipo D, para atender as demandas da alta e média complexidade da secretaria municipal de saúde de redenção

Aponta a necessidade da contratação almejada, o objeto almejado será



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

---

utilizado para manter o devido funcionamento do transporte de ambulância e garantir o efetivo e seguro transporte de pacientes no perímetro urbano e rural assim como as os centros especializados de referência circunvizinhos e hospitais públicos da capital Belém.

No que tange às necessidades o de garantir no efetivo exercício a realização de ações que envolvem atividades da média e alta complexidade em suas unidades, além do princípio básico de garantir a proteção da vida do cidadão, oferecendo suporte operacional e logístico, disponibilizando veículos adequados para transporte desses pacientes.

Daí formalizou-se os autos instrutórios:

- Capa;
  - DFD/Pg. 01 a 06;
  - Certidão das Contratações correlatas e Interdependentes/SMS/Pg. 07;
  - Estudo Técnico Preliminar/SMS/Pg. 08 a 19;
  - Portaria nº 2.214 de 31 de agosto 2017/MS/Pg. 20 a 22;
  - Protocolo de Referência/ANVISA/Pg. 23 a 29
  - Mapa de Risco/SMS/Pg. 30 a 32;
  - Memorando nº 261/2024/GAB/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Pg.33;
  - Termo de Justificativa/SMS/Pg. 34 a 39;
  - Solicitação de Materiais/Serviços/SM/Pg. 40 a 42;
  - Memorando nº 262/2024/Divisão de Compras/Divisão de Contabilidade/SMS/Pg. 43;
  - Memorando nº 49/2024/Divisão de Contabilidade/Divisão de Compras/SMS/Pg. 44;
  - Termo de Referência/SMS/Pg. 45 a 68;
  - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais- SIGEM/MS/Pg. 69 a 70;
  - Cotação de Preços/SMS/Pg. 71 a 79;
  - Cotações Empresas;
    - BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ 18.093.163.0001-21/Pg. 80 a 86;
    - REVOLUTTION DO BRASIL ADAPTAÇÃO VEICULAR LTDA – CNPJ 23.363.535/001-22/Pg. 87 a 111;
    - MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEICULOS ADAPTADOS LTDA – CNPJ 03.093.776/0001-91/Pg. 112 a 122;
  - Quadro de Cotações/SMS/Pg. 123 a 124;
  - Lista com a média dos valores cotados/SMS/Pg. 125;
-



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

---

- Memorando nº 271/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Compras/SMS/Controle Interno/Pg. 126.

Eis o necessário a se relatar e a documentação pertinente de apontamento.

**2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS**

A pretensa contratação é juridicamente possível, posto que há previsão de aquisição de bens comuns pela modalidade licitatória do pregão eletrônico, conforme permissivo da Lei 14.133/21.

No mesmo sentido a adjudicação por menor preço unitário, na modalidade em comento, se faz necessário, ante a agilidade e transparência desta e, também, ante a necessidade do objeto a ser contratado ser fornecido de forma parcelada.

Ademais, a Lei 14.133/21 está devidamente regulamentada no Município de Redenção-PA, através do Decreto Municipal 018/24, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Outrossim, todos os documentos e procedimentos, além da formalização da fase instrutória dos presentes autos do pretenso processo licitatório cumprira todas as disposições das supracitadas normas, bem como de outras lá aplicadas, passíveis de utilização por permissivo expresso naquelas duas normas.

Portanto, passemos à análise dos apontamentos pertinentes nos principais documentos licitatórios.

**2.1. DFD**

O DFD (p. 01-06) trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda.

Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição sucinta do objeto e a sua justificativa da necessidade de contratação. Arguiu que o documento se baseia no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, como denomina os § 2º e § 3º do referido artigo (p 08 -paragrafo 1), e ao decreto municipal 018, de 1 de fevereiro de 2024.

Outrossim, informou que tem por finalidade garantir no efetivo exercício e realização de ações que envolvem as atividades da Diretoria de Atenção Média e Alta Complexidade e suas devidas unidades.

No que tange às necessidades das quantidades e especificações



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

---

técnicas apresentadas, informou a SMS, que tem como objetivo o atendimento a casos de urgência e as necessidades da população nos casos de saúde de maior complexidade, que necessitam de um acompanhamento e laudos mais apurados, se destaca as ações como controle de doenças e agravos à saúde, devendo-se constituir em espaço de articulação de conhecimentos e técnicas, como os hospitais integrantes do sistema de cuidados municipal.

Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

**2.2. ETP**

Tendo sido elaborado a partir do *DFD* apresentado o *ETP* (p. 08-30) concluíra pela viabilidade da contratação. Isso porque entendera que a pretensa contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ambulâncias, sendo um tipo A e uma tipo D.

Diante da oportunidade/necessidade da contratação da demanda apresentada o *ETP* tratou de verificar e analisar os(as): alinhamento entre a contratação e o planejamento (ponto 04); requisitos necessários à contratação (ponto 05), dispendo, principal e importantemente, sobre a garantia e o padrão mínimo de qualidade; os locais beneficiados (ponto 06); a estimativa das quantidades a serem contratadas (ponto 07); levantamento de mercado (ponto 08); estimativa do valor da contratação (ponto 09), informando a realização de cotação eletrônica pelo banco de preços; descrição da solução como um todo (ponto 10); justificativa para o parcelamento da solução (ponto 12); contratações correlatas e/ou interdependentes (ponto 13); resultados pretendidos (ponto 17); providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato (ponto 18); e possíveis impactos ambientais e tratamentos (ponto 19); declaração de viabilidade (ponto 20).

Por fim, o *ETP* veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2, ratificado pela Autoridade Superior, o Secretário da SMS.

**2.3. Matriz de Risco**

A *Matriz de Risco* (p. 30-32) apontara, com precisão e especificidade, cada um dos riscos que envolvem o processo da pretensa contratação. Elencando e classificando os riscos na sua maior parte entre baixo e médio, verificara a potencialidade de sucesso da licitação ter o objeto adjudicado/homologado, apontando apenas o risco alto para o caso de não cumprimento dos prazos de entrega, porém apresentando ação de contingência e os responsáveis para evitar a ocorrência de tal situação e/ou como proceder à sua solução, caso ocorra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

---

Por fim, sinalizando pelo sucesso da pretensa contratação, a Matriz de Risco veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2.

**2.4. TR**

O *TR* (p. 45-68), calcado no pedido do *DFD*, na solução do *ETP* e nas justificativas do ordenador de despesas, pormenorizara o objeto licitatório (ponto 02) com as condições gerais da contratação (ponto 03); com a fundamentação e descrição da necessidade da contratação (ponto 04), com a descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (ponto 05), além de apresentar os requisitos da contratação (ponto 06), o modelo de execução do objeto (ponto 07), o modelo de gestão do contrato (ponto 08) designando os fiscais de contrato; plano de aplicação financeira (ponto 14).

Outrossim, o *TR* trouxe, ainda, os critérios de medição e de pagamento (ponto 09), apontando-se o recebimento, liquidação, prazo e forma de pagamento, bem como os critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento (ponto 10), para a proposta, fornecimento, exigências de habilitações jurídica, fiscal-social-trabalhista, qualificação econômico-financeira, indicando-se as estimativas do valor da contratação (ponto 11), R\$ 780.790,80 (Setecentos e oitenta mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos), Proposta MS nº 11190128000124001 R\$ 324.000,00; Protocolo nº 2024/0000241521 -SESPA R\$ 467.276,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais.); a adequação orçamentária (ponto 12), com a rubrica a suporta a futura despesa e o plano de aplicação financeira (ponto 13). Finalizara prevendo as obrigações da Contratada e Contratante (pontos 14 e 15), os reequilíbrios econômicos e acréscimos e supressões (pontos 16 e 17), bem como as infrações e sanções administrativas (ponto 18), sendo ao fim assinado pelo ordenador de despesas.

Portanto, o *TR* utilizou-se e cumpriu as disposições das normas elencadas no tópico 2 deste parecer, guardando-se de outras normas de âmbito federal, passíveis de uso pelos permissivos legal e do decreto municipal, bem como pela verba a ser utilizada, cumprindo, precisamente, as regras a serem dispostas no edital e seus anexos, principalmente a minuta contratual.

**2.5. Estimativa de despesa por pesquisa de preço – Cotações e Quadro de Cotação e Média de Valores**

O valor estimado para a contratação obedeceu aos moldes do art. 23, da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79, do Decreto Municipal 018/24, acostados das cotações de preços procedidas no *Relatório de Cotação do Banco de Preços* (p. 123-124), que utilizara como fonte portais/plataformas licitatórias entre as quais, *Portal de Compras Publica*, com os seus respectivos links de acesso lá insertos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SMS**

---

Mister salientar que as cotações procedidas no *Banco de Preços* (p. 123-124) tem validade e a confiança necessárias, visto que se alimenta e tem como fontes licitatórias públicas, onde todos os valores-preços/resultados foram extraídos de processos licitatórios conduzidos e concluídos em portais/plataformas licitatórias ou em sites governamentais. Inclusive, o próprio TCU utiliza-se desse sistema para fins de cotações de suas licitações.

Por sua vez o *Quadro de Cotações* nº 00901/2024 (p. 123-124), com a inserção de todos os valores das cotações e opção pelo cálculo da média dos valores para obtenção do preço de cada item da estimativa de valores do objeto licitatório.

Já a Lista com a média dos valores cotados (p. 125), fora extraída dos cálculos procedidos no quadro de cotações, das cotações lá adotadas.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos ao cálculo da estimativa de preços.

**3. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO**

Ante o exposto, este Controle Interno conclui e opina favorável à deflagração do processo licitatório em questão, por meio do pregão eletrônico e critérios de julgamento e adjudicação do menor valor unitário à contratação pretendida.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO  
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública  
Portaria 016/2006